



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

**L E I N° 3.377/99**

*“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.393/77, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 2.475/92”.*

*PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º -** *Os artigos de n°s 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal 1.393/77, que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA”, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.475/92, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo 19 - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove (09) membros, sendo 1/3 (um terço) indicados e nomeados pelo Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal.*

*Parágrafo 1º - Dos integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.*

*Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, eleitos ou indicados, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.*

*Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal, assim como seus suplentes, representarão:*

- .Os Professores da rede estadual: dois (02) conselheiros eleitos por seus pares;*
- .Os Professores da rede municipal: dois (02) conselheiros eleitos por seus pares;*
- .Os Professores da rede particular: um (01) conselheiro eleito por seus pares;*
- .Os Pais e Alunos, um (01) conselheiro eleito pelos CPM e Grêmios estudantis ou instituições similares, de escolas estaduais, municipais e particulares.*

*Parágrafo 4º - Para conduzir o processo eleitoral será instituída uma comissão por iniciativa do Prefeito Municipal com representantes da Secretaria de Educação, CME, APROMUSAP, CPM e Grêmio Estudantil.*

*Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral instituída, elegerá seu Presidente e regulamentará a eleição.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

*Parágrafo 6º - O primeiro suplente assume e completa o mandato do conselheiro quando este estiver impedido de completar o mandato e assim sucessivamente até alcançar o terceiro suplente. O suplente poderá acompanhar as reuniões do colegiado com direito a voz, mas não a voto.*

*Parágrafo 7º - Não poderão compor o Colegiado Municipal detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.*

*Artigo 20 - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de seis anos.*

*Parágrafo Único - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução ou reeleição.*

*Artigo 21 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.*

*Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.*

*Parágrafo 2º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevância pública.*

*Artigo 22 - Ao Conselho Municipal de Educação compete as funções estabelecidas no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.255/98, que Cria o Sistema Municipal de Ensino em Santo Antônio da Patrulha.*


*Artigo 23 - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim."*

*ARTIGO 2º - Fica assegurado o término dos mandatos dos atuais Conselheiros, os quais serão substituídos conforme esta Lei*

*ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal 2.475/92, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 1999

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal